



澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

SUMÁRIO

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 17/2002 號行政命令：

許可在澳門特別行政區經營賽馬的承批公司澳門賽馬有限公司，以摘要方式公佈二零零一年度的資產負債表，當中指出營業結果淨值、資產總值、負債總值及資產淨值 739

Ordem Executiva n.º 17/2002:

Autoriza a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração das corridas de cavalos a galope na RAEM, a publicar o balanço relativo ao ano de 2001, sob a forma de sinopse, com indicação do resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida. 739

第 18/2002 號行政命令：

授予社會文化司司長一切所需的權力，以便簽訂「旅遊合作協議書」、批准有關的開支及簽訂與執行該協議書有關的所有合同 739

Ordem Executiva n.º 18/2002:

Delega poderes no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, como outorgante, no Protocolo de Cooperação Turística, bem como para autorizar todas as despesas e celebrar todos os contratos inerentes à execução do referido Protocolo. 739

第 144/2002 號行政長官批示：

將設於路環島稱為「澳門遙控車比賽場」的運動設施脫離體育發展局 740

Despacho do Chefe do Executivo n.º 144/2002:

Desafecta do Instituto do Desporto a instalação desportiva designada por «Pista de Telecomandados de Macau», situada na Ilha de Coloane. 740

第 145/2002 號行政長官批示：

規範澳門特別行政區政府對定期刊物的補助制度，以確保具適當條件行使資訊權——廢止七月二十五日第 122/GM/91 號批示 742

第 146/2002 號行政長官批示：

許可訂立「提供嘉樂庇大橋及澳門市中心錄像訊號和數碼資料傳送服務」的執行合同 747

第 147/2002 號行政長官批示：

許可訂立供應予澳門保安部隊事務局一台危險品處理車的合同 748

第 148/2002 號行政長官批示：

許可訂立「重整內港下水道之圖則」的執行合同 749

第 149/2002 號行政長官批示：

許可訂立「南灣湖廣場建造工程的協調及監察」的執行合同 750

第 150/2002 號行政長官批示：

許可訂立「路氹城物流中心堤堰、填土及主要排水網第一期建造工程的協調及監察」的執行合同 750

第 151/2002 號行政長官批示：

許可訂立「路氹城射擊場堤堰、填土及主要排水網建造工程的協調及監察」的執行合同 751

第 152/2002 號行政長官批示：

許可訂立「關閘新邊檢大樓——邊檢大樓及巴士總站建造工程的協調及監察」的執行合同 752

經濟財政司司長辦公室：

第50/2002號經濟財政司司長批示，核准有關識別獲許可在澳門特別行政區從事業務的自然人保險代理人及保險推銷員的執照式樣，以及保險經紀人及法人保險代理人的證明書式樣 753

附註：印發二零零二年六月二十八日第二十五期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

澳門特別行政區**第 16/2002 號行政命令：**

委任保安司司長臨時代理行政長官的職務 736

Despacho do Chefe do Executivo n.º 145/2002:

Regula o sistema de apoios do Governo da Região Administrativa Especial de Macau às publicações periódicas para assegurar condições adequadas ao exercício do direito à informação. — Revoga o Despacho n.º 122/GM/91, de 25 de Julho. 742

Despacho do Chefe do Executivo n.º 146/2002:

Autoriza a celebração de um contrato para a prestação de serviços de transmissão dos sinais de vídeo e de dados digitais da Ponte Nobre de Carvalho e do Centro da Cidade de Macau. 747

Despacho do Chefe do Executivo n.º 147/2002:

Autoriza a celebração de um contrato para o fornecimento de uma viatura «chemical hazard rescue fire fighting vehicle» à Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. 748

Despacho do Chefe do Executivo n.º 148/2002:

Autoriza a celebração de um contrato para a execução do projecto da reformulação da drenagem do Porto Interior. 749

Despacho do Chefe do Executivo n.º 149/2002:

Autoriza a celebração de um contrato para a coordenação e fiscalização da empreitada de construção da Praça dos Lagos Nam Van. 750

Despacho do Chefe do Executivo n.º 150/2002:

Autoriza a celebração de um contrato para a coordenação e fiscalização da empreitada de construção do dique, aterro e drenagem principal para o Centro Logístico de COTAI — 1.ª Fase. 750

Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2002:

Autoriza a celebração de um contrato para a coordenação e fiscalização da empreitada de construção do dique, aterro e drenagem principal para o Clube e Carreira de Tiro em COTAI. 751

Despacho do Chefe do Executivo n.º 152/2002:

Autoriza a celebração de um contrato para a coordenação e fiscalização da empreitada de construção do Novo Posto Fronteiriço das Portas do Cerco — Edifício do Posto e Terminal de Autocarros. 752

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 50/2002, que aprova os modelos dos cartões de identificação para os agentes-pessoas singulares e angariadores de seguros e dos certificados para os corretores de seguros e agentes-pessoas colectivas, autorizados a exercer a sua actividade na RAEM. . 753

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 25/2002, I Série, de 28 de Junho, inserindo o seguinte:

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU**Ordem Executiva n.º 16/2002:**

Designa o Secretário para a Segurança para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. .. 736

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 17/2002 號行政命令

Ordem Executiva n.º 17/2002

八月十二日第 14/96/M 號法律規定，以專營制度經營活動的承批公司每年必須公佈其資產負債表、行政或管理報告及監事會或核數師的意見書。

然而，該法律亦允許以重大公共利益的理由，將資產負債表以摘要方式公佈，即公佈資產及負債的總值。

經營賽馬的承批公司澳門賽馬有限公司根據該法律的規定，以公共利益為由請求許可將二零零一年度的資產負債表以摘要方式公佈，即公佈資產及負債的總值。

基於所提出之公共利益理由已獲核實：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十二日第 14/96/M 號法律第一條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條

一、許可在澳門特別行政區經營賽馬的承批公司澳門賽馬有限公司，以摘要方式公佈二零零一年度的資產負債表，當中須指出營業結果淨值、資產總值、負債總值及資產淨值。

二、摘要所載的數值，必須以澳門特別行政區法定流通的貨幣為單位，並指明其為正值或負值。

第二條

八月十二日第 14/96/M 號法律第一條第一款 b 項及 c 項所指的文件仍須全部公佈。

二零零二年六月二十四日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 18/2002 號行政命令

Ordem Executiva n.º 18/2002

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第 2/1999 號法律第十五條及八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

A Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, determina que as empresas concessionárias de actividades em regime de exclusivo publiquem, anualmente, o balanço, o relatório da administração ou gerência e o parecer do conselho fiscal ou de auditor.

No entanto, esta lei também admite que o balanço seja publicado sob a forma de sinopse de valores globais activos e passivos quando procedam ponderosas razões de interesse público.

Ao abrigo daquela lei, a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração das corridas de cavalos a galope, solicitou autorização para publicação do balanço sobre a forma de sinopse de valores globais activos e passivos, relativo ao ano de 2001, invocando razões de interesse público que, no caso, se consideram verificadas.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

1. É autorizada a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração das corridas de cavalos a galope na RAEM, a publicar o balanço relativo ao ano de 2001, sob a forma de sinopse, com indicação do resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida.

2. Os valores constantes da sinopse devem ser expressos na moeda com curso legal na RAEM, explicitando o respectivo sentido positivo ou negativo.

Artigo 2.º

Mantém-se a obrigatoriedade de publicação, na íntegra, dos documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto.

24 de Junho de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

一、授予社會文化司司長崔世安一切所需的權力，以便以簽署人身份代表澳門特別行政區與新加坡勝安航空公司（Silk Air）簽訂旅遊合作協議書、批准有關的開支及簽訂與執行該協議書有關的所有合同。

二、社會文化司司長可將上款所指的一切權力轉授予旅遊局局長安棟樑工程師或其法定代理人。

二零零二年六月二十七日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 144/2002 號行政長官批示

透過二零零二年一月三十日第五期《澳門特別行政區公報》第二組公佈的第6/2002號運輸工務司司長批示，以租賃制度將一幅面積708,346平方米，位於氹仔島與路環島之間，鄰近路氹連貫公路和蓮花路的土地批給澳台投資有限公司，以興建一間用作練習高爾夫球的運動及娛樂綜合館。

上述土地包括一幅總面積4,187平方米，其上建有稱為「澳門遙控車比賽場」運動設施的地段。該設施已透過一九九七年一月十日的總督批示撥歸體育發展局，該批示摘錄刊登於一九九七年一月二十二日第六期《澳門政府公報》第一組。

因此，須將該基礎設施脫離體育發展局，以便該承批人可自由使用該土地。

為此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、將設於路環島，鄰近和諧圓形地的一幅總面積4,187平方米土地上，稱為「澳門遙控車比賽場」的運動設施脫離體育發展局。該土地在地圖繪製暨地籍局於二零零二年四月三十日發出的第5941/2001號地籍圖內以字母“A”和“B”標示。上述地籍圖附於本批示並作為其組成部分。

二、本批示即日生效。

二零零二年六月二十四日

行政長官 何厚鏞

1. São delegados no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no Protocolo de Cooperação Turística a celebrar com a companhia Silk Air de Singapura, bem como para autorizar todas as despesas e celebrar todos os contratos inerentes à execução do referido Protocolo.

2. O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura pode subdelegar no director da Direcção dos Serviços de Turismo, engenheiro João Manuel Costa Antunes, ou no seu substituto legal, todos os poderes referidos no número anterior.

27 de Junho de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 144/2002

Pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 6/2002, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, II Série, de 30 de Janeiro de 2002, foi concedido, por arrendamento, a favor da sociedade denominada «Ou Toi Investimento, Limitada», um terreno com a área global de 708 346 m², situado entre as ilhas da Taipa e de Coloane, junto à Estrada do Istmo e à Estrada Flor de Lótus, para ser aproveitado com a construção de um complexo desportivo e recreativo destinado à prática do golfe.

O referido terreno inclui uma parcela com a área global de 4 187 m² onde se encontra implantada a instalação desportiva designada por «Pista de Telecomandados de Macau», a qual foi afecta ao Instituto do Desporto, através de despacho do Governador, de 10 de Janeiro de 1997, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 6, I Série, de 22 de Janeiro de 1997.

Nestas circunstâncias, importa desafectar do Instituto do Desporto a referida infra-estrutura, de forma a permitir a ocupação do terreno pelo respectivo concessionário.

Assim;

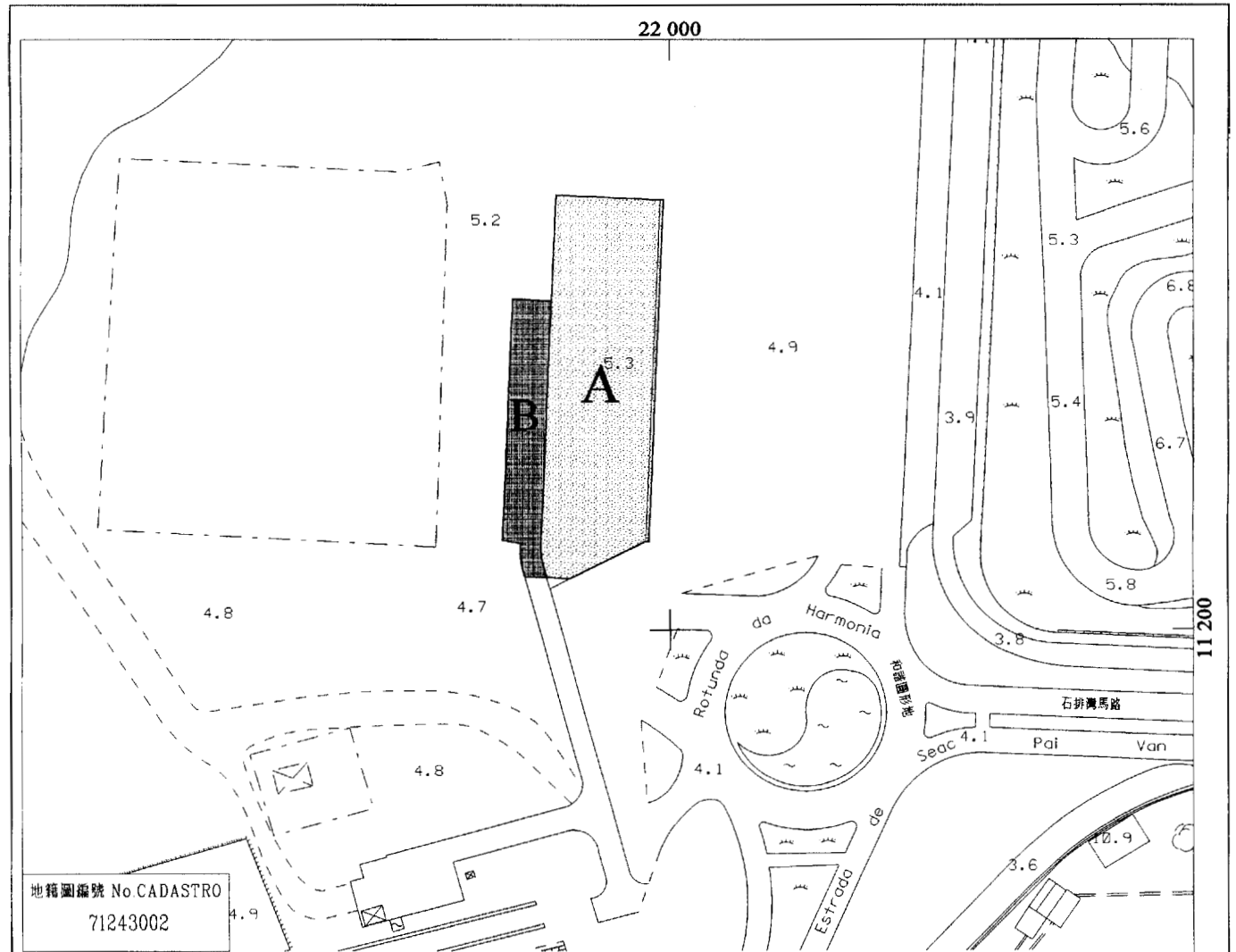
Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É desafectada do Instituto do Desporto a instalação desportiva designada por «Pista de Telecomandados de Macau», implantada na parcela de terreno com a área global de 4 187 m², situada na ilha de Coloane, junto à Rotunda da Harmonia, assinalada com as letras «A» e «B» na planta n.º 5 941/2001, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro em 30 de Abril de 2002, anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.


2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.


24 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



位於鄰近和諧圓形地之土地-路環(澳門遙控模型場)
 Terreno junto à Rotunda da Harmonia - Coloane
 (Pista de Telecomandados de Macau)

 面積 " A " = 3 336 m²
 Área

 面積 " B " = 851 m²
 Área

四至 Confrontações actuais:

- A+B 地塊:
Parcelas A+B:

於所有的方位點 - 位於鄰近和諧圓形地之土地, 於物業登記局被推定沒有登記。

Em todos os pontos cardeais - Terreno que se presume omissa na C.R.P., junto à Rotunda da Harmonia.

備註: - "A+B"地塊, 於物業登記局被推定為沒有登記的土地, 為透過刊登於二零零二年一月三十日第五期《澳門特別行政區公報》第 6/2002號運輸工務司司長批示批出之土地部分。

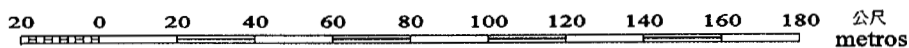
OBS As parcelas "A+B" são terreno que se presume omissa na C.R.P., e são parte do terreno concedido por Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas nº6/2002, publicado no B.O. da R.A.E.M. nº5 de 30/01/2002.

- "A"地塊相應為遙控模型場。
- A parcela "A" corresponde a Pista de Telecomandados.
- "B"地塊為專作停車場用的範圍。
- A parcela "B" representa a área destinada a parque de estacionamento.



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比 例 ESCALA 1:2000



2公尺等高線距 高程基準: 平均海平面
 A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 2 METROS Datum Vertical: NIVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

第 145/2002 號行政長官批示

規範新聞自由及資訊權的行使，以及新聞機構、報社及通訊社的活動的八月六日第7/90/M號法律的第五十八條，訂定了向定期刊物發放官方補助，以加強資訊權在政治及經濟影響下的獨立性。

制定新聞局組織架構的五月九日第24/94/M號法令，同樣規定協助社會傳播媒介及其從業員執行職務為新聞局的職責。

澳門特別行政區政府對一般資訊期刊的補助制度，分別受七月二十五日第122/GM/91號批示及十一月三日第210/2000號行政長官批示規範；七月二十五日第122/GM/91號批示為中、葡文的定期資訊出版物制定了補助制度，而十一月三日第210/2000號行政長官批示則制定了《鼓勵本地報業提升競爭力方案》，該方案的期限經四月二十三日第76/2001號行政長官批示延長至二零零一年十二月三十一日。

在《鼓勵本地報業提升競爭力方案》停止實施及第122/GM/91號批示經過十多年的實施後，根據所得結果並考慮到在社會傳播媒介方面出現極大的變化，有需要對上述補助制度作出修改。

數碼科技的普及、市場一體化及多媒體的出現，加快了社會傳播媒介對全球資訊的提供及取得，與此同時亦加劇了業界之間的競爭，尤其是與鄰近地區同業的競爭，而本地報業亦不能避免。

處於快速、不斷轉變的世界，除鞏固現有的優點外，還需廣泛發揮新科技的潛力，適當地開發科技市場各種業務。

另一方面，在一個民主和多元的社會，社會傳播媒介對基本權利的行使，擔當着不可或缺的角色，而對於一個受科技轉變影響的行業，政府有責任參與其現代化和專業化。

對社會健康發展及促進社會和諧，報業擔當着不可取代的角色，除了向當局反映輿論，也是不同社會團體之間的溝通渠道。

以上為指引本法規所訂的澳門特別行政區政府對定期刊物的新補助制度的整體方針。

經新聞局建議；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職

Despacho do Chefe do Executivo n.º 145/2002

A Lei n.º 7/90/M, de 6 de Agosto, que regula o exercício da liberdade de imprensa e do direito à informação, bem como a actividade das empresas jornalísticas, editoriais e noticiosas, prevê no seu artigo 58.º a concessão de apoio oficial às publicações periódicas, por forma a reforçar a independência do direito à informação face aos poderes político e económico.

Também o Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, que estabelece a orgânica do Gabinete de Comunicação Social, determina ser atribuição deste gabinete apoiar os órgãos e agentes da comunicação social no exercício das suas funções.

O sistema de apoios do Governo da Região Administrativa Especial de Macau às publicações periódicas de informação geral encontra-se regulamentado pelo Despacho n.º 122/GM/91, de 25 de Julho, que estabeleceu o sistema de apoios à imprensa informativa periódica de expressão portuguesa e chinesa e pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 210/2000, de 3 de Novembro, que criou o sistema de incentivos para o aumento da competitividade da imprensa informativa periódica local, cujo período de duração foi prorrogado até 31 de Dezembro de 2001 pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 76/2001, de 23 de Abril.

Terminada a aplicação do sistema de incentivos para o aumento da competitividade e após mais de dez anos de aplicação do Despacho n.º 122/GM/91, torna-se imperioso rever o referido sistema de apoios à luz dos resultados obtidos e tendo em conta a profunda transformação por que passa o sector da comunicação social.

A adopção generalizada da tecnologia digital, a inerente globalização dos mercados e a emergência do multimédia multiplicaram a oferta e a acessibilidade da informação a nível mundial, promovendo uma concorrência incomparavelmente mais intensa, nomeadamente por parte dos órgãos de comunicação social das regiões limítrofes, à qual a imprensa local não pode eximir-se.

Num universo em mutação acelerada e quase constante, cabe aos meios tradicionais valorizar as vantagens comparativas que possuem e aproveitar o potencial oferecido pelas novas tecnologias para explorar convenientemente os seus segmentos de mercado.

Por outro lado, sendo a comunicação social indispensável ao exercício dos direitos fundamentais numa sociedade democrática a pluralista, compete por sua vez ao Governo participar no esforço de modernização e profissionalização do sector imposto pela evolução tecnológica.

Efectivamente, a imprensa desempenha um papel insubstituível no desenvolvimento saudável da sociedade e na promoção da harmonia social, servindo de veículo de transmissão da opinião pública às autoridades e de meio de comunicação entre os diferentes grupos sociais.

São estas as linhas gerais que norteiam o novo sistema de apoios do Governo da Região Administrativa Especial de Macau às publicações periódicas, estabelecido pelo presente diploma.

Sob proposta do Gabinete de Comunicação Social;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do

權，並根據八月六日第7/90/M號法律第五十八條第一款的規定，作出本批示。

第一章 總則

一、本批示規範澳門特別行政區政府對定期刊物的補助制度，是透過補充措施，以相關經濟從業員來推動報業，目的為確保適當條件以行使資訊權。

二、定期刊物的補助制度包括以下方式：

(一)以彌補生產負擔為目的之財政上的直接共同分擔；

(二)以協助報業在優化、革新、專業培訓、提升專業資格等方面的計劃，以及其他對社會傳播有顯著利益的計劃為目的之直接補助。

三、下列者可受惠於定期刊物補助制度：

(一)出版法所訂明的出版定期刊物的實體所有人或出版社，但該等刊物須以中文或葡文為主出版的一般資訊刊物；

(二)舉辦在社會傳播方面具顯著利益的活動的社團或其他實體。

四、本法規不適用於下列定期刊物：

(一)由政治團體直接或透過他人擁有或出版的定期刊物；

(二)由勞工團體、僱主團體或專業團體直接或透過他人擁有或出版的定期刊物；

(三)由行政當局、立法會或司法機關直接或間接擁有或出版的定期刊物；

(四)贈閱刊物；

(五)內容淫褻或煽動暴力的刊物；

(六)不符合法律對出版物所定概念者。

五、申請本法規規定的補助，由新聞局受理及審核。

六、行政長官有權限就本批示所訂補助的發放作出具說明理由的決定。

disposto no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 7/90/M, de 6 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

1 – O presente despacho regula o sistema de apoios do Governo da Região Administrativa Especial de Macau às publicações periódicas, tendo em vista assegurar condições adequadas ao exercício do direito à informação, através de medidas complementares à dinamização do sector promovida pelos respectivos agentes económicos.

2 – O sistema de apoios às publicações periódicas comporta as seguintes modalidades:

1) Comparticipação financeira directa, destinada à cobertura de encargos de produção;

2) Incentivos directos, destinados a apoiar o financiamento de projectos no âmbito da modernização, inovação, formação e qualificação profissional e outros de interesse relevante na área da comunicação social.

3 – Podem beneficiar do sistema de apoios às publicações periódicas:

1) As entidades proprietárias ou editoras de publicações periódicas definidas na Lei de Imprensa, desde que sejam de informação geral e redigidas predominantemente em língua chinesa ou portuguesa;

2) As associações e outras entidades que promovam iniciativas de interesse relevante na área da comunicação social.

4 – Estão excluídas da aplicação do presente diploma as seguintes publicações periódicas:

1) Pertencentes ou editadas por associações políticas, directamente ou por interposta pessoa;

2) Pertencentes ou editadas por associações de trabalhadores, patronais ou profissionais, directamente ou por interposta pessoa;

3) Pertencentes ou editadas, directa ou indirectamente, pela Administração Pública, pela Assembleia Legislativa ou por órgãos judiciais;

4) Gratuitas;

5) De conteúdo pornográfico ou incitador da violência;

6) Que não se integrem no conceito de imprensa, nos termos da lei.

5 – Compete ao Gabinete de Comunicação Social instruir os processos de atribuição dos apoios previstos no presente diploma.

6 – A decisão, devidamente fundamentada, sobre a atribuição dos apoios previstos no presente despacho é da competência do Chefe do Executivo.

第二章 財政上的直接共同分擔

七、財政上的直接共同分擔是對部分生產負擔所作的無償共同分擔。

八、共同分擔的金額及支付程序，每年透過行政長官批示訂定。

九、第三款（一）項所指的實體，如在遞交申請之日，其出版物同時具備以下各項條件，可受惠於財政上的直接共同分擔：

（一）在過去五年刊期不少於一星期；

（二）刊物必須已出版及註冊不少於五年；

（三）刊物連同副刊及單張的廣告篇幅，不超過總篇幅的60%，計算有關的標準是從在遞交申請之前十二個月內所出版的刊物中，選取最少三期作為計算基礎。

十、擬申請財政上的直接共同分擔的實體，須以任何一種官方語言書寫的申請書，並附同生產負擔的年度預算表，親自遞交或以雙掛號方式郵寄到新聞局。

十一、經核實具備一般及特定的條件後，在審議財政上的直接共同分擔申請時，須特別考慮在職工作人員的數目及刊物的刊期。

第三章 直接補助

第一節 優化技術的補助

十二、優化技術的補助，旨在透過新的設施、方式及技術，提高一般資訊的定期刊物的素質。

十三、優化技術的補助，是對落實已批核投資計劃的部分費用之無償直接共同分擔。

十四、共同分擔的金額及優化技術補助的支付程序，按第八款所指，每年透過行政長官批示訂定。

十五、第九款所指的實體，可受惠於優化技術補助。

CAPÍTULO II Comparticipação financeira directa

7 – A participação financeira directa consiste na participação, a fundo perdido, em parte dos encargos de produção.

8 – O montante da participação a aplicar e a forma de processamento do pagamento são fixadas anualmente por despacho do Chefe do Executivo.

9 – Podem beneficiar da participação financeira directa as entidades referidas na alínea 1) do n.º 3, cujas publicações reúnam, cumulativamente, à data da apresentação do requerimento de candidatura, as seguintes condições:

1) Tenham periodicidade não superior à semanal nos cinco anos anteriores;

2) Contem, no mínimo, cinco anos de edição e de registo;

3) Não ocupem com conteúdo publicitário uma superfície superior a 60% do espaço disponível, incluindo suplementos e encartes, calculada com base num número de edições não inferior a três, a seleccionar de entre as publicadas nos 12 meses anteriores.

10 – As entidades que pretendam beneficiar da participação financeira directa devem apresentar no Gabinete de Comunicação Social, pessoalmente ou por correio registado com aviso de recepção, o respectivo requerimento redigido numa das línguas oficiais, acompanhado de uma estimativa anual dos encargos de produção a suportar.

11 – Verificado o preenchimento das condições gerais e específicas de acesso, na apreciação dos requerimentos de participação financeira directa são ponderados, nomeadamente, o número de trabalhadores efectivos e a periodicidade das publicações em causa.

CAPÍTULO III Incentivos directos

SECÇÃO I Incentivo à modernização tecnológica

12 – O incentivo à modernização tecnológica tem por objectivo promover a qualidade das publicações periódicas de informação geral, através da utilização de novos equipamentos, métodos e tecnologias.

13 – O incentivo à modernização tecnológica consiste na participação directa, a fundo perdido, de parte do custo da execução do projecto aprovado.

14 – O montante da participação a aplicar e a forma de processamento do pagamento dos incentivos à modernização tecnológica são fixadas anualmente pelo despacho do Chefe do Executivo a que se refere o n.º 8.

15 – Podem beneficiar do incentivo à modernização tecnológica as entidades referidas no n.º 9.

十六、擬申請優化技術補助的實體，須以任何一種官方語言書寫的申請書，並附同有關投資計劃及補助運用建議書，親自遞交或以雙掛號方式郵寄到新聞局，必要時申請者須作補充說明。

十七、經核實具備一般及特定的條件後，在審議優化技術補助申請時，須特別考慮下列情況：

- (一) 所遞交的計劃是否符合申請實體的整體需求；
- (二) 之前所獲得的補助；
- (三) 在職工作人員的數目；
- (四) 有關刊物的刊期。

十八、審議投資計劃時，須特別考慮下列因素：

- (一) 計劃實行後，是否對定期刊物帶來較大的自主權；
- (二) 計劃的革新性；
- (三) 計劃在經濟上的可行性；
- (四) 投資的社會效益。

第二節

人力資源的培訓及專業資格提升的補助

十九、第三款所指的實體，可在舉辦新聞傳播和企業組織管理方面的人力資源培訓及提升專業資格的活動上，申請無償補助，以資助全部或部分費用。

二十、凡欲獲取人力資源培訓及提升專業資格補助的實體，須將申請書，並附同以下資料，親自遞交或以雙掛號方式郵寄到新聞局：

- (一) 培訓活動計劃的詳細說明；
- (二) 參加人數；
- (三) 培訓活動的費用。

第三節

特別補助

二十一、第三款所指的實體，在經適當說明理由的情況下，可申請特別補助，作為舉辦或落實對社會傳播有顯著利益的活

16 – As entidades que pretendam beneficiar do incentivo à modernização tecnológica devem apresentar no Gabinete de Comunicação Social, pessoalmente ou por correio registado com aviso de recepção, o respectivo requerimento redigido numa das línguas oficiais, bem como os projectos de investimento e respectivas propostas de aplicação, ficando o requerente obrigado a prestar os esclarecimentos adicionais que se revelem necessários.

17 – Verificado o preenchimento das condições gerais e específicas de acesso, na apreciação dos pedidos de incentivo à modernização tecnológica são ponderados, nomeadamente:

- 1) A adequação do projecto apresentado às necessidades globais das entidades candidatas;
- 2) Os incentivos de que beneficiaram nos anos imediatamente anteriores;
- 3) O número de trabalhadores efectivos;
- 4) A periodicidade das publicações em causa.

18 – Na apreciação do projecto de investimento proposto são ponderados, nomeadamente:

- 1) A maior autonomia que para a publicação periódica advinha da realização do projecto;
- 2) O carácter inovador do projecto;
- 3) A viabilidade económica do projecto;
- 4) A utilidade social do investimento.

SECÇÃO II

Incentivo à formação e qualificação dos recursos humanos

19 – As entidades referidas no n.º 3 que promovam acções de formação e qualificação dos recursos humanos nas áreas da comunicação social e da organização e gestão de empresas do sector podem requerer incentivos, que se traduzem no financiamento total ou parcial, a fundo perdido, dos respectivos custos.

20 – As entidades que pretendam beneficiar do incentivo à formação e qualificação dos recursos humanos devem apresentar no Gabinete de Comunicação Social, pessoalmente ou por correio registado com aviso de recepção, o respectivo pedido, acompanhado de:

- 1) Descrição pormenorizada do programa da acção de formação;
- 2) Número de participantes;
- 3) Indicação dos custos da acção de formação.

SECÇÃO III

Incentivos específicos

21 – As entidades referidas no n.º 3 podem requerer incentivos específicos destinados a contribuir para a prossecução de actividades ou concretização de iniciativas de interesse relevan-

動，如舉辦研討會，設立新聞獎，與澳門特別行政區以外的實體合作等活動。

第四章 共同規定

二十二、本法規所定補助的受惠實體，須按已核准的申請的規定，全面並嚴格執行計劃。

二十三、本批示所定補助的受惠實體，可透過具說明理由的申請書，向行政長官申請修改已核准的投資計劃的許可。

二十四、第二章及第三章第一節所指補助的受惠實體，必須最遲於發給補助翌年的一月三十一日，提交有關按所訂條件實際運用補助款項的報告，但因充分理由而獲行政長官予以延期者，不受此限。

二十五、上述實體在發放補助之日起計兩年內，不得將已核准計劃中所載的有形不動產的組成部分或設備的組件全部或部分出售、出租、轉讓或以任何方式設定負擔，並在相同期間內，須確保該等不動產的組成部分或設備的組件用於作為發放補助依據的社會傳播機構，但因顯著理由而獲行政長官明確許可的情況除外。

二十六、第二章和第三章第一節所指補助的申請，應於每年三月或自申請人具備取得補助的所有一般和特定的條件起計一個月內提出。

第五章 監察

二十七、監察根據本批示發放的補助的運用及受惠實體為獲取該等補助而提供的資料，屬新聞局的權限。

第六章 制裁

二十八、補助款項的支付，可因下列原因而中止或取消：

(一)受惠實體就其受惠資格或獲發放補助提供不正確或有誤導成分的資料；

te na área da comunicação social, tais como a realização de congressos e seminários, atribuição de prémios de jornalismo, cooperação com entidades sediadas fora da Região Administrativa Especial de Macau e outras, devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO IV

Disposições comuns

22 – Constitui obrigação das entidades beneficiárias dos apoios previstos no presente diploma executar integralmente os projectos nos exactos termos da candidatura aprovada.

23 – As entidades beneficiárias dos incentivos previstos no presente despacho podem, mediante requerimento devidamente fundamentado, solicitar ao Chefe do Executivo autorização para qualquer alteração ao projecto aprovado.

24 – As entidades beneficiárias dos apoios a que se referem o Capítulo II e a Secção I do Capítulo III ficam obrigadas a apresentar, até 31 de Janeiro do ano seguinte ao da atribuição, um relatório sobre a efectiva aplicação, nas condições estabelecidas, das verbas atribuídas, salvo prorrogação concedida, por motivos atendíveis, pelo Chefe do Executivo.

25 – As mesmas entidades não podem vender, locar, alienar ou onerar por qualquer forma, no todo ou em parte, as várias componentes do immobilizado corpóreo ou de quaisquer equipamentos previstos no projecto aprovado por um período de dois anos contados a partir da data de atribuição do incentivo e devem garantir, pelo mesmo período de tempo, a sua afectação aos órgãos de comunicação social que fundamentaram a atribuição do incentivo, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo, nos casos em que tal manifestamente se justifique.

26 – Os apoios referidos no Capítulo II e na Secção I do Capítulo III devem ser requeridos durante o mês de Março de cada ano ou no prazo de um mês contado a partir do momento em que o requerente passe a cumprir todas as condições gerais e específicas de acesso.

CAPÍTULO V

Fiscalização

27 – A fiscalização da aplicação dos incentivos concedidos ao abrigo do presente despacho, bem como das informações prestadas pelas entidades beneficiárias com vista à obtenção dos mesmos, compete ao Gabinete de Comunicação Social.

CAPÍTULO VI

Sanções

28 – O pagamento das verbas referentes aos incentivos concedidos pode ser suspenso ou cancelado pelos seguintes motivos:

1) Se a entidade beneficiária tiver prestado informações incorrectas ou susceptíveis de induzir em erro acerca da sua qualidade de beneficiária ou do montante do incentivo a atribuir;

- (二)受惠實體在運用所收取款項期間有不規則行為；
- (三)受惠實體中止業務；
- (四)嗣後出現第四款所規定的情況。

二十九、作出上款(一)項及(二)項所指行為，可導致受剝奪領取補助權利的附加制裁，期限最長為兩年。

三十、中止或取消支付款項，不妨礙提起其他有關退回不當收取的款項的程序。

三十一、侵害受刑法保護的利益的行為或舉止，按刑法規定處分。

三十二、處理本章所定制裁的程序，屬新聞局的權限。

三十三、科處本章所定的制裁，屬行政長官的權限。

第七章 最後規定

三十四、因適用本批示而引致的負擔，由每年登錄於新聞局預算的款項支付。

三十五、廢止七月二十五日第 122/GM/91 號批示。

三十六、本年度有關第二十六款所指的補助，應於本批示生效日起計一個月內提出申請。

三十七、本批示於公佈翌日生效，但不妨礙已批給補助的款項的支付效力追溯至二零零二年一月一日。

二零零二年六月二十四日

行政長官 何厚鏞

第 146/2002 號行政長官批示

鑑於將「提供嘉樂庇大橋及澳門市中心錄像訊號和數碼資料傳送服務」判給澳門電訊有限公司，執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

2) Se a entidade beneficiária cometer irregularidades na aplicação das verbas recebidas;

3) Se a entidade beneficiária suspender a sua actividade;

4) A eventual superveniência de qualquer das situações previstas no n.º 4.

29 – A prática dos actos referidos nas alíneas 1) e 2) no número anterior pode ainda dar lugar à sanção acessória de privação do direito aos incentivos por um período não superior a dois anos.

30 – A suspensão ou o cancelamento do pagamento das verbas não prejudicam a activação de outros procedimentos com vista à reposição das verbas indevidamente recebidas.

31 – Os actos ou comportamentos lesivos de interesses jurídico-penais protegidos são punidos nos termos da lei penal.

32 – A instrução dos processos para aplicação das sanções previstas no presente Capítulo é da competência do Gabinete de Comunicação Social.

33 – A aplicação das sanções previstas no presente Capítulo compete ao Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

34 – Os encargos decorrentes da aplicação do presente despacho são suportados por verba inscrita anualmente no orçamento do Gabinete de Comunicação Social.

35 – É revogado o Despacho n.º 122/GM/91, de 25 de Julho.

36 – No presente ano, os apoios a que se refere o n.º 26 devem ser requeridos no prazo de um mês contado a partir da data da entrada em vigor do presente despacho.

37 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo de o pagamento das verbas referentes aos apoios financeiros concedidos se efectuar retroactivamente a partir de 1 de Janeiro de 2002.

24 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 146/2002

Tendo sido adjudicada à «Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.», a «Prestação de Serviços de Transmissão dos Sinais de Vídeo e de Dados Digitais da Ponte Nobre de Carvalho e do Centro da Cidade de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與澳門電訊有限公司簽訂「提供嘉樂庇大橋及澳門市中心錄像訊號和數碼資料傳送服務」的執行合同，金額為澳門幣2,175,624.00元（貳佰壹拾柒萬伍仟陸佰貳拾肆圓整），並分段支付如下：

2002年	\$362,604.00
2003年	\$725,208.00
2004年	\$725,208.00
2005年	\$362,604.00

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.10.00.00.02，次項目8.051.018.24之撥款支付。

三、二零零三、二零零四及二零零五年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年六月二十四日

行政長官 何厚鏞

第 147/2002 號行政長官批示

鑑於判給新康誠汽車有限公司供應予澳門保安部隊事務局一台危險品處理車，其交貨期將跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與新康誠汽車有限公司訂立一台危險品處理車之供應合同，金額為澳門幣 5,485,000.00 元（伍佰肆拾捌萬伍仟圓整），並分段支付如下：

2002年	\$2,000,000.00
2003年	\$3,485,000.00

1. É autorizada a celebração do contrato com a «Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.», para a «Prestação de Serviços de Transmissão dos Sinais de Vídeo e de Dados Digitais da Ponte Nobre de Carvalho e do Centro da Cidade de Macau», pelo montante de \$ 2 175 624,00 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil e seiscentas e vinte e quatro patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 362 604,00
Ano 2003	\$ 725 208,00
Ano 2004	\$ 725 208,00
Ano 2005	\$ 362 604,00

2. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.02, subacção 8.051.018.24, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2003, 2004 e 2005 serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

24 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 147/2002

Tendo sido adjudicado à firma Xin Kang Cheng — Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada, o fornecimento de uma viatura de «chemical hazard rescue fire fighting vehicle» à Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Xin Kang Cheng — Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada, para o fornecimento de uma viatura de «chemical hazard rescue fire fighting vehicle», pelo montante de \$ 5 485 000,00 (cinco milhões, quatrocentas e oitenta e cinco mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 2 000 000,00
Ano 2003	\$ 3 485 000,00

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.09.00.00.04，次項目 2.030.041.01 之撥款支付。

三、二零零三年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年六月二十四日

行政長官 何厚鏞

2. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba inscrita no Capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.09.00.00.04, subacção 2.030.041.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2003 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

24 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 148/2002 號行政長官批示

鑑於判給澳門專業顧問有限公司執行「重整內港下水道之圖則」，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門專業顧問有限公司簽訂「重整內港下水道之圖則」的執行合同，金額為澳門幣 1,883,913.00 元（壹佰捌拾捌萬叁仟玖佰壹拾叁圓整），並分段支付如下：

2002 年 \$100,000.00

2003 年 \$1,783,913.00

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.04.00.00.18，次項目 8.090.104.10 之撥款支付。

三、二零零三年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年六月二十四日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 148/2002

Tendo sido adjudicada a Macau — Serviços Profissionais, Limitada, a execução do projecto da «Reformulação da Drenagem do Porto Interior», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Macau — Serviços Profissionais, Limitada, para a execução do projecto da «Reformulação da Drenagem do Porto Interior», pelo montante de \$ 1 883 913,00 (um milhão e oitocentas e oitenta e três mil e novecentas e treze patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002 \$ 100 000,00

Ano 2003 \$ 1 783 913,00

2. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.18, subacção 8.090.104.10, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2003 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

24 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 149/2002 號行政長官批示

鑑於判給保益亞洲顧問有限公司執行「南灣湖廣場建造工程的協調及監察」，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與保益亞洲顧問有限公司訂立「南灣湖廣場建造工程的協調及監察」的執行合同，金額為澳門幣 2,072,000.00 元（貳佰零柒萬貳仟圓整），並分段支付如下：

2002 年	\$1,332,000.00
2003 年	\$740,000.00

二、二零零二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.03.00.00.32，次項目 8.090.109.02 之撥款支付。

三、二零零三年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年六月二十四日

行政長官 何厚鏞

第 150/2002 號行政長官批示

鑑於判給 Pengest-設計工程顧問有限公司執行「路氹城物流中心堤堰、填土及主要排水網第一期建造工程的協調及監察」，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 Pengest-設計工程顧問有限公司訂立「路氹城物流中心堤堰、填土及主要排水網第一期建造工程的協調及監察」

Despacho do Chefe do Executivo n.º 149/2002

Tendo sido adjudicada à Profabril Asiaconsult, Limitada, a «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção da Praça dos Lagos Nam Van», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Profabril Asiaconsult, Limitada, para a «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção da Praça dos Lagos Nam Van», pelo montante de \$ 2 072 000,00 (dois milhões e setenta e duas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 1 332 000,00
Ano 2003	\$ 740 000,00

2. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.32, subacção 8.090.109.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2003 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

24 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 150/2002

Tendo sido adjudicada à Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada, a «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção do Dique, Aterro e Drenagem Principal para o Centro Logístico de COTAI – 1.ª Fase», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada, para a «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção do Dique, Aterro e Drenagem Principal para o Centro Logístico

的執行合同，金額為澳門幣918,000.00元（玖拾壹萬捌仟圓整），並分段支付如下：

2002年	\$612,000.00
2003年	\$306,000.00

二、二零零二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.32，次項目8.090.109.03之撥款支付。

三、二零零三年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年六月二十四日

行政長官 何厚鏞

第 151/2002 號行政長官批示

鑑於判給盧梁建築工程設計顧問有限公司執行「路氹城射擊場堤堰、填土及主要排水網建造工程的協調及監察」，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與盧梁建築工程設計顧問有限公司簽訂「路氹城射擊場堤堰、填土及主要排水網建造工程的協調及監察」的執行合同，金額為澳門幣863,500.00元（捌拾陸萬叁仟伍佰圓整），並分段支付如下：

2002年	\$549,500.00
2003年	\$314,000.00

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.02，次項目7.020.103.04之撥款支付。

三、二零零三年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

de COTAI – 1.ª Fase», pelo montante de \$ 918 000,00 (novecentas e dezoito mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 612 000,00
Ano 2003	\$ 306 000,00

2. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.32, subacção 8.090.109.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2003 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

24 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2002

Tendo sido adjudicada à empresa «GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada», a «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção do Dique, Aterro e Drenagem Principal para o Clube e Carreira de Tiro em COTAI», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada», para a «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção do Dique, Aterro e Drenagem Principal para o Clube e Carreira de Tiro em COTAI», pelo montante de \$ 863 500,00 (oitocentas e sessenta e três mil e quinhentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 549 500,00
Ano 2003	\$ 314 000,00

2. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, subacção 7.020.103.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2003 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年六月二十四日

行政長官 何厚鏞

第 152/2002 號行政長官批示

鑑於判給“保益亞洲顧問有限公司”、“Pengest — 設計工程顧問有限公司”和“澳門專業顧問有限公司”組成的聯營公司執行「關閘新邊檢大樓——邊檢大樓及巴士總站建造工程的協調及監察」，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與“保益亞洲顧問有限公司”、“Pengest — 設計工程顧問有限公司”和“澳門專業顧問有限公司”組成的聯營公司簽訂「關閘新邊檢大樓——邊檢大樓及巴士總站建造工程的協調及監察」的執行合同，金額為澳門幣 11,997,800.00 元（壹仟壹佰玖拾玖萬柒仟捌佰圓整），並分段支付如下：

2002 年	\$2,757,300.00
2003 年	\$6,069,300.00
2004 年	\$3,171,200.00

二、二零零二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.03.00.00.03，次項目 1.023.019.02 之撥款支付。

三、二零零三及二零零四年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年六月二十四日

行政長官 何厚鏞

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

24 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 152/2002

Tendo sido adjudicada ao Consórcio das empresas «Profabril Asiaconsult, Limitada», «Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada» e «Macau — Serviços Profissionais, Limitada», a «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção do Novo Posto Fronteiriço das Portas do Cerco — Edifício do Posto e Terminal de Autocarros», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Consórcio das empresas «Profabril Asiaconsult, Limitada», «Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada» e «Macau — Serviços Profissionais, Limitada», para a «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção do Novo Posto Fronteiriço das Portas do Cerco — Edifício do Posto e Terminal de Autocarros», pelo montante de \$ 11 997 800,00 (onze milhões, novecentas e noventa e sete mil e oitocentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 2 757 300,00
Ano 2003	\$ 6 069 300,00
Ano 2004	\$ 3 171 200,00

2. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.03, subacção 1.023.019.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2003 e 2004 serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

24 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

經濟財政司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇAS

第 50/2002 號經濟財政司司長批示

Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 50/2002

第27/2001號行政法規對從事保險中介業務的法律制度作出較全面的修改。

目前，正是訂定一套識別保險代理人及保險推銷員身份執照的適當時候，以便對被保險人、客戶、當局及其他實體作身份識別之用。

同樣地，正如其他地區的做法，保險經紀人及法人保險代理人亦有需要具備從事相關業務的證明書。

基於此；

在澳門金融管理局的建議下；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權及第 12/2000 號行政命令所授予的權限，並根據第 6/1999 號行政法規第三條及第十四條及經第 27/2001 號行政法規修改的六月五日第 38/89/M 號法令第三條的規定，作出本批示。

一、核准有關識別獲許可在澳門特別行政區從事業務的自然人保險代理人及保險推銷員的執照式樣，以及保險經紀人及法人保險代理人的證明書式樣，有關式樣載於本批示的附件內。

二、作為識別自然人保險代理人及保險推銷員身份的執照名稱為“保險中介人執照”。

三、保險經紀人及法人保險代理人的證明書名稱為“註冊證明書”。

四、在識別自然人保險代理人及保險推銷員身份的執照以及保險經紀人及法人保險代理人的證明書上，均印有特定的中文及葡文文字內容，並須填上持有人姓名、類別、註冊編號、獲准日期、發出日期及有效期，以及該中介人獲許可從事的業務項目。

五、識別自然人保險代理人及保險推銷員身份的執照顏色為白色，尺寸大小為九十二毫米乘五十五毫米。

六、保險經紀人及法人保險代理人的證明書顏色為白色，尺寸大小為二百九十六毫米乘二百一十毫米。

七、本批示附件一所載式樣一及式樣二的執照，以及附件二所載式樣一、式樣二、式樣三及式樣四的證明書，須由澳門金融

O Regulamento Administrativo n.º 27/2001 introduziu profundas alterações no regime jurídico da actividade de mediação de seguros.

Torna-se agora adequado proceder ao estabelecimento de um cartão para os agentes e angariadores de seguros que os identifique perante os segurados, clientes, autoridades e demais entidades.

De igual modo, manifesta-se a necessidade de os corretores de seguros e dos agentes-pessoas colectivas disporem de um certificado para o exercício da respectiva actividade, à semelhança do que se verifica noutras jurisdições.

Nestes termos;

Sob proposta da Autoridade Monetária de Macau (AMCM);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e da competência delegada pela Ordem Executiva n.º 12/2000, e nos termos dos artigos 3.º e 14.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo Regulamento Administrativo n.º 27/2001, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. São aprovados os modelos, anexos ao presente despacho, dos cartões de identificação para os agentes-pessoas singulares e angariadores de seguros e dos certificados para os corretores de seguros e agentes-pessoas colectivas autorizados a exercer a sua actividade na Região Administrativa Especial de Macau.

2. A designação dos cartões de identificação para os agentes-pessoas singulares e angariadores de seguros é «CARTÃO DO MEDIADOR DE SEGUROS».

3. A designação dos certificados para os corretores de seguros e agentes-pessoas colectivas é «CERTIFICADO DE REGISTO».

4. Os cartões de identificação para os agentes-pessoas singulares e angariadores de seguros e os certificados para os corretores de seguros e agentes-pessoas colectivas têm inscrições pré-impresas em chinês e português e são preenchidos com o nome do titular, a categoria, o número de registo, datas de autorização, de emissão e de validade, bem como o ramo de actividade que o mediador está autorizado a exercer.

5. Os cartões de identificação para os agentes-pessoas singulares e angariadores de seguros são de cor branca e têm 92 mm x 55 mm de dimensão.

6. Os certificados para os corretores de seguros e agentes-pessoas colectivas são de cor branca e têm 296 mm x 210 mm de dimensão.

7. Os cartões modelos 1 e 2, constantes do anexo I ao presente despacho, e os certificados modelos 1, 2, 3 e 4, constantes do anexo II ao presente despacho, têm como requisito de validade, a assinatura de dois membros do Conselho de Administração da

管理局行政委員會兩名成員簽署，並在執照背面右下角或證明書正面右下角蓋上澳門金融管理局鋼印方為有效。

AMCM, bem como a aposição do selo branco daquela instituição, no canto inferior direito do verso do cartão, ou no canto inferior direito do rosto do certificado, consoante o caso.

二零零二年六月二十日

20 de Junho de 2002.

經濟財政司司長 譚伯源

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

附件一
ANEXO I

保險代理人及保險推銷員執照
Cartões dos Agentes de Seguros e dos Angariadores de Seguros

式樣一
Modelo 1

識別自然人保險代理人身份的執照
Cartão de identificação de agente de seguros pessoa singular

正面
Frente

 <p>保險中介人執照 CARTÃO DO MEDIADOR DE SEGUROS</p>		
姓名: NOME:		
類別: Categoria:	保險代理人 Agente de seguros	編號: Número:
身份證明: Doc. identificação:	編號: Número:	發出日期: Emissão:

識別自然人保險代理人身份的執照
Cartão de identificação de agente de seguros pessoa singular

背面
Verso

獲准從事的保險業務 RAMO DE ACTIVIDADE	獲准日期 DATA DE AUTORIZAÇÃO	有效期至 VALIDADE
人壽保險 VIDA		
一般保險 RAMOS GERAIS		
簽發機構 Entidade emissora 澳門金融管理局 AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU		
發出日期: Data de emissão:		

式樣二
Modelo 2

識別保險推銷員身份的執照
Cartão de identificação de angariador de seguros

正面
Frente

 <p>保險中介人執照 CARTÃO DO MEDIADOR DE SEGUROS</p>		
姓名:		
NOME:		
類別:	保險推銷員	編號:
Categoria:	Angariador de seguros	Número:
所屬機構:		
Entidade patronal:		
身份證明:	編號:	發出日期:
Doc. identificação:	Número:	Emissão:

識別保險推銷員身份的執照
Cartão de identificação de angariador de seguros

背面
Verso

獲准從事的保險業務	獲准日期	有效期至
RAMO DE ACTIVIDADE	DATA DE AUTORIZAÇÃO	VALIDADE
人壽保險		
VIDA		
一般保險		
RAMOS GERAIS		
	簽發機構 Entidade emissora 澳門金融管理局 AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU	
發出日期:	<input style="width: 100%; height: 20px;" type="text"/>	
Data de emissão:		

附件二
ANEXO II

向保險經紀人及法人保險代理人發出的證明書
Certificados emitidos aos corretores de seguros e aos agentes de seguros pessoas colectivas

式樣一
Modelo 1

向保險經紀人發出的證明書——人壽保險
Certificado emitido ao Corretor de Seguros — Ramo Vida



澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

註冊證明書
CERTIFICADO DE REGISTO

茲證明

Certifica-se que a entidade

於 ____ / ____ / ____ 獲批准以**保險經紀人**的資格

(登記編號為 ____ / ____)，

於澳門特別行政區從事以下保險中介業務：

人壽保險

foi autorizada, em ____ / ____ / ____, a exercer a actividade de mediação de seguros na
Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de

Corretor de Seguros

com o número de registo ____ / ____

no ramo abaixo indicado:

Ramo Vida

澳門金融管理局

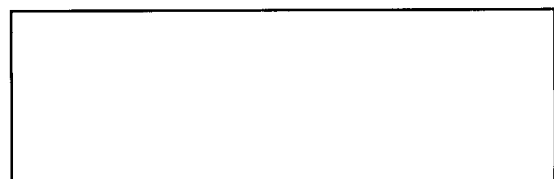
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

發出日期：____ / ____ / ____

Data de emissão

有效期至：____ / ____ / ____

Validade



式樣二
Modelo 2

向保險經紀人發出的證明書——一般保險
Certificado emitido ao Corretor de Seguros — Ramos Gerais



澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

註冊證明書
CERTIFICADO DE REGISTO

茲證明
Certifica-se que a entidade

於 ____ / ____ / ____ 獲批准以保險經紀人的資格
(登記編號為 ____ / ____),

於澳門特別行政區從事以下保險中介業務：

一般保險

foi autorizada, em ____ / ____ / ____, a exercer a actividade de mediação de seguros na
Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de

Corretor de Seguros

com o número de registo ____ / ____

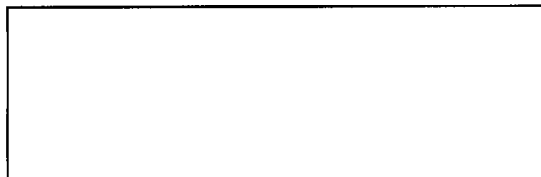
no ramo abaixo indicado:

Ramos Gerais

澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

發出日期： ____ / ____ / ____
Data de emissão

有效期至： ____ / ____ / ____
Validade



式樣三
Modelo 3

向法人保險代理人發出的證明書——人壽保險
Certificado emitido ao Agente de Seguros Pessoa Colectiva — Ramo Vida



澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

註冊證明書
CERTIFICADO DE REGISTO

茲證明

Certifica-se que a entidade

於 ____ / ____ / ____ 獲批准以保險代理人的資格

(登記編號為 ____ / ____)，

於澳門特別行政區從事以下保險中介業務：

人壽保險

foi autorizada, em ____ / ____ / ____, a exercer a actividade de mediação de seguros na
Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de

Agente de Seguros Pessoa Colectiva

com o número de registo ____ / ____

no ramo abaixo indicado:

Ramo Vida

澳門金融管理局

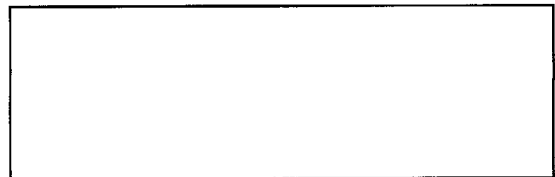
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

發出日期：____ / ____ / ____

Data de emissão

有效期至：____ / ____ / ____

Validade



式樣四

Modelo 4

向法人保險代理人發出的證明書——一般保險
Certificado emitido ao Agente de Seguros Pessoa Colectiva — Ramos Gerais



澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

註冊證明書
CERTIFICADO DE REGISTO

茲證明
Certifica-se que a entidade

於 ____ / ____ / ____ 獲批准以保險代理人的資格

(登記編號為 ____ / ____) ,

於澳門特別行政區從事以下保險中介業務：

一般保險

foi autorizada, em ____ / ____ / ____, a exercer a actividade de mediação de seguros na
Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de

Agente de Seguros Pessoa Colectiva

com o número de registo ____ / ____

no ramo abaixo indicado:

Ramos Gerais

澳門金融管理局

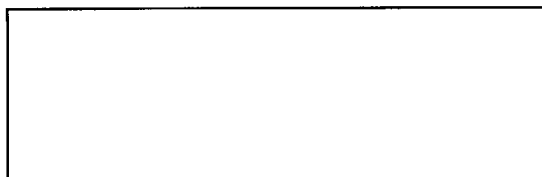
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

發出日期： ____ / ____ / ____

Data de emissão

有效期至： ____ / ____ / ____

Validade



印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).....	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).....	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年)一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes	
精裝.....	\$ 700,00	capa dura.....	\$ 700,00
普通裝.....	\$ 400,00	capa normal.....	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份)一九四一年第二組		Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝.....	\$ 150,00	capa normal.....	\$ 150,00
精裝.....	\$ 250,00	capa dura.....	\$ 250,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).....	gratuito
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	Código Civil (ed. em chinês).....	\$ 140,00
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	Código Comercial (ed. em chinês).....	\$ 100,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em português).....	\$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).....	\$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 2000).....	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue, Dezembro de 1999).....	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).....	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	Código de Processo Civil (ed. em português).....	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).....	\$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).....	\$ 100,00
幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月).....	\$ 60,00	Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilingue, Setembro de 1998).....	\$ 60,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).....	\$ 25,00
立法會會刊.....	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
中葡字典.....		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝.....	\$ 60,00	Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00
袖珍裝.....	\$ 35,00	Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00
葡中字典.....		Dicionário de Português-Chinês:	
袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).....	\$ 50,00
律師通則 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 45,00	Estatuto do Advogado (ed. bilingue, 1996).....	\$ 45,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織) (雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).....	\$ 100,00
澳門高等法院的司法見解 (九三年——九八年)多卷, 中葡文版.....	按每期訂價	Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.....	Preço variável
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示).....	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇一年).....	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 2001).....	Preço variável
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, 2001).....	\$ 40,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996).....	\$ 85,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).....	\$ 50,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilingue, 2000).....	\$ 40,00
葡國國籍法 (雙語版).....	\$ 15,00	Lei da Nacionalidade Portuguesa (ed. bilingue).....	\$ 15,00
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).....	\$ 50,00
鋼筋混凝土指南 (四冊).....	\$ 350,00	Manual de Betão Armado (4 vols.).....	\$ 350,00
澳門物業登記概論.....		Noções Elementares do Registo Predial de Macau (ed. em chinês, Março de 1998).....	\$ 50,00
(中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	(ed. português, Dezembro de 1997).....	\$ 75,00
(葡文版, 一九九七年十二月).....	\$ 75,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).....	\$ 40,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).....	\$ 100,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, 2001).....	\$ 40,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995).....	\$ 50,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).....	\$ 40,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue, 2000).....	\$ 80,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999).....	\$ 80,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).....	\$ 20,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue, 2000).....	\$ 70,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).....	\$ 30,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	Regimento da Assembleia Legislativa, Regime da Legislatura e Estatuto dos Deputados (ed. bilingue, 2000).....	\$ 40,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).....	\$ 120,00
立法會議事規則, 立法屆及議員章程 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).....	\$ 48,00
澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).....	\$ 60,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).....	\$ 8,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).....	\$ 80,00
按照發展房屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).....	\$ 50,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 2000).....	\$ 18,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).....	\$ 150,00
勞資關係 — 法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00		
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00		



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀二十六元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 26,00